



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 2.044 / ANO IX / 10 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2017

Jornalista responsável: ANA CLÁUDIA GAMBASSI

Identificação profissional: MTB/PR 2530

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....	1
- PORTARIAS.....	5
- LICITAÇÕES.....	6
- CONTRATOS.....	7
- SMMA.....	8
- DIVERSOS.....	8

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- PROAMOR.....	9
- PROLAR.....	9

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	9
-------------------------	---

DECRETOS

DECRETO Nº 12.918, de 13/04/2017

Altera Função gratificada, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, letra "a" da LOM c/c com o artigo 6º da Lei n. 11.223/2013, considerando a redação do anexo III, da Lei n. 4.284/89 com a redação da Lei n. 11.282/2013, Lei n. 12.742/2017, e em conformidade com o protocolo nº 860076/2017,

DECRETA

Art. 1º. Fica promovida, a partir de 1º de abril de 2017, alteração da seguinte função gratificada:

Denominação dada pela Lei nº. 12.742/2017			Nova denominação conferida por este Decreto		
Qnt	Denominação	Símb	Qnt	Denominação	Símb
01	Divisão de Atendimento ao Público, da Diretoria Operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	FG-09	01	Divisão de Atendimento ao Público, vinculado ao Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	FG-09

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de abril de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 12.938, de 24/04/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado 1010641/2017,

RESOLVE

RETIFICAR o Decreto nº 12.723 de 16/03/2017, da seguinte forma: onde consta: "NOMEAR, a partir de 13 de março de 2017, DANIELLY DE OLIVEIRA XAVIER..." leia-se "NOMEAR, a partir de 30 de março de 2017, DANIELLY DE OLIVEIRA XAVIER...".

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de abril de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 12.951, de 27/04/2017

Regulamenta a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal n. 12.447, de 14/03/2016, e de acordo com os protocolos n.s. 3050255/2013 e 1460302/2016;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Decreto tem por finalidade regulamentar a análise e estabelecer os critérios para aplicação do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, e do RIVI – Relatório de Impacto de Vizinhança, nos termos estabelecidos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal, nos artigos 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001 e nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 12.447, de 14/03/2016.

Art. 2º. Os seguintes instrumentos da política urbana deverão ser aplicados no Município de Ponta Grossa:

- I. EIV: Estudo de Impacto de Vizinhança;
- II. RIVI: Relatório de Impacto de Vizinhança.

Art. 3º. O EIV e RIVI serão exigidos:

- I. Na implantação de empreendimentos que possuam as seguintes características:
 - a) imóveis não residenciais como: estabelecimento de ensino, hipermercados e supermercados, ginásios, estádios, centros poliesportivos, clubes e entre outros, com área construída igual ou superior a 5.000,00 metros quadrados;
 - b) depósitos, armazéns, entrepostos, garagens de veículos de transporte de cargas, coletivos, e transportadoras com área de estocagem a céu aberto ou construída ou não, igual ou superior a 5.000,00 metros quadrados;
 - c) locais com capacidade de lotação superior a 1.000 (um mil) pessoas, de acordo com a NBR 9077, de qualquer metragem quadrada;
 - d) empreendimentos de qualquer metragem quadrada com 100 (cem) ou mais vagas de garagem ou estacionamento;
 - e) operações urbanas consorciadas de qualquer metragem quadrada;
 - f) loteamentos e condomínios horizontais de qualquer metragem quadrada;
 - g) hospitais e prontos socorros de qualquer metragem quadrada;
 - h) cemitérios e crematórios de qualquer metragem quadrada;
 - i) depósitos de gás explosivos e produtos químicos de qualquer metragem quadrada;
 - j) postos de combustíveis de qualquer metragem;
 - k) centros de convenções, teatros ou cinemas de qualquer metragem quadrada;
 - l) casas de espetáculos, boates, danceterias e congêneres de qualquer metragem quadrada;
 - m) empreendimentos localizados em áreas de interesse patrimonial e paisagem, de qualquer metragem quadrada;
 - n) base militar de qualquer metragem quadrada;
 - o) indústrias de qualquer metragem quadrada, instaladas em zonas de uso permissível;
 - p) aeroportos, autódromos, heliportos, aeródromos ou similares, de qualquer metragem quadrada;
 - q) terminais de transporte coletivo municipal de qualquer metragem quadrada;
 - r) terminal interurbano de transporte de passageiros de qualquer metragem quadrada;
 - s) obras de infraestrutura viária de qualquer metragem quadrada;
 - t) projetos de revitalização e/ou recuperação de áreas urbanas de qualquer metragem quadrada;
 - u) edifícios residenciais com mais de 50 apartamentos;
 - v) clínicas, postos de saúde, centros de atenção à saúde com área construída total, igual ou superior a 2.000,00 m².
 - x) igrejas, templos e locais de culto com área construída total, igual ou superior a 1.000,00 m²;
 - w) presídios e delegacias de polícia com carceragem para mais de 10 pessoas;
 - y) parques com área igual ou superior a 50.000,00 m².

II. Nas ampliações e reformas quando:

- a) A área de ampliação seja superior a 20% (vinte por cento) da área total de empreendimentos que na implantação elaboraram o EIV;
- b) A ampliação ou reforma for de empreendimentos que na implantação não tenham elaborado o EIV, mas com a área de ampliação atinjam as características determinadas no Anexo I da Lei Municipal nº 12.447 de 14/03/2016;

III. Edificação ou parcelamento do solo em área especial de interesse cultural sem regime urbanístico definido;

IV. Poderá ser exigido o EIV/RIVI, pelo órgão municipal competente, em qualquer empreendimento, independente dos requisitos determinados neste artigo, sempre que na análise previa este seja considerado causador de impacto substancial na área de influência direta ou indireta;

V. O EIV/RIVI será solicitado ao empreendedor na análise do projeto.

Art. 4º. Entende-se como:

- I. Área de Influência Direta: imediações num raio básico de 1.000,00 (um mil) metros do local onde se propõe a instalação, construção ou ampliação do empreendimento;
- II. Área de Influência Indireta: é a extensão máxima que os impactos poderão ser perceptíveis, onde se estima que possam ocorrer efeitos indiretos ou secundários, resultantes das ações de implantação e operação do empreendimento;
- III. População Residente: pessoas que residem nas Áreas de Influência;
- IV. População Usuária: pessoas que transitam ou fazem uso daquele entorno do empreendimento para trabalho, compras, lazer, estudo, moradia, entre outros;
- V. Medidas Compensatórias: aquelas destinadas a compensar impactos irreversíveis sobre sua área de influência que não podem ser evitados;
- VI. Medidas Mitigadoras: aquelas destinadas a prevenir, reduzir ou evitar impactos adversos do empreendimento sobre sua área de influência;
- VII. Empreendedor: pessoa física ou jurídica responsável pela obra a ser construída;
- VIII. Termo de Referência: documento com a finalidade de orientar a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança, indicando as informações mínimas que deverão ser apresentadas, de modo a atender o previsto em legislações pertinentes ao tema tratado;
- IX. Termo de Ajuste de Conduta - TAC: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações.

gações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

- X. Termo de Compromisso - TC: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais para a realização de compensação ambiental, socioeconômica ou urbanística, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO II DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

Art. 5º. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - e o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI - deverão ser elaborados por equipe mínima composta por profissionais devidamente habilitados para tal e devidamente registrados nos seus conselhos profissionais.

Parágrafo único. A equipe deverá ser composta por no mínimo um arquiteto e urbanista e um engenheiro ambiental, ou geógrafo, ou engenheiro agrônomo.

Art. 6º. A caracterização do empreendimento deverá ser realizada pelo empreendedor, público ou privado, e pelo responsável técnico do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, devendo contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre o espaço urbano local, a partir da caracterização da área de influência direta e indireta, durante a execução da obra e após sua implantação, identificando as consequências sobre a qualidade de vida da população residente e/ou usuária da área em questão e das áreas de influência, devendo ser feita a análise das questões a seguir elencadas:

I. Identificação do Empreendedor:

- a) Nome (Razão social);
- b) CNPJ;
- c) Endereço;
- d) Telefone e e-mail;
- e) Atividades desenvolvidas (conforme CNPJ/Contrato Social);
- f) Nome do representante Legal da empresa;
- g) CPF do representante legal;
- h) Endereço, telefone e e-mail do representante legal;

II. Identificação dos responsáveis técnicos pelo Estudo de Impacto de Vizinhança:

- a) Nome;
- b) RG ou CPF;
- c) Endereço;
- d) Telefone e e-mail;
- e) Qualificação profissional;
- f) Registro de Responsabilidade Técnica;

III. Informações gerais do empreendimento:

- a) Descrição geral de uso e atividade;
- b) Características técnicas gerais como a distribuição espacial, quantidade de pavimentos e tipologia;
- c) Local de implantação do empreendimento com endereço, lote e quadra;
- d) Identificação do responsável (s) técnico (s) pelo projeto arquitetônico ou urbanístico;
- e) Descrição do empreendimento segundo sua localização geográfica e estrutura física com mapas e fotografias a fim de que se tenha uma visão geral da obra pretendida, indicando, entre outros itens:

1. Dados do terreno (dimensão, área, ângulos e topografia) com representação do mesmo em escala, identificando-se o lote correspondente ao mesmo e quadra onde está inserido, bem como os acessos principais ao sistema viário, edificações existentes e elementos naturais;

2. 01 (uma) via do Projeto arquitetônico ou urbanístico, dentro das normas da ABNT, representado por meio de plantas, cortes, fachadas e perspectivas, identificando as áreas construídas, verdes e de estacionamento, quadro de áreas, acabamentos e arquivo em extensão DWG 2004. A implantação deverá ser entregue em arquivo digital de extensão. MXD, DWG 2004 e SHP, estes últimos referenciados ao documento de mapa na extensão. MXD, compatível com software da família Quantum GIS;

3. Descrição dos elementos que caracterizam o empreendimento como de impacto segundo a Lei Municipal nº 12.447/2016, identificando o zoneamento em que o empreendimento está inserido e características de uso e ocupação do solo;

- a) Cronograma físico preliminar da obra;
- b) Planilha orçamentária preliminar da obra.

IV. Adensamento populacional: levantar a população atual da área de influência direta do empreendimento, baseada nos dados populacionais municipais existentes (oficiais) e outras fontes disponíveis, para diagnosticar o adensamento populacional a ser gerado pelo próprio empreendimento segundo seu vínculo de permanência (moradores/hospedes/usuários/funcionários), bem como induzido por ele (atratividade de atividades similares e complementares) e suas implicações na vizinhança.

V. Uso e ocupação do solo: a partir do levantamento, identificar eventuais usos conflitantes; levantar as atividades complementares existentes na área de vizinhança e a demanda por tais atividades a ser gerada a partir do empreendimento; avaliar a atração de atividades similares e a capacidade de suporte do entorno; avaliar os usos existentes na vizinhança e a pertinência de implantação do uso proposto conforme vocação local e carências existentes; identificar os parâmetros urbanísticos exigidos pela legislação e o proposto no empreendimento e correlacionar com a situação existente da vizinhança verificando aspectos da morfologia urbana (verticalização, densidade construtiva, permeabilidade do solo, massas verdes, vazios urbanos, insolação e iluminação, ventilação, enclausuramentos urbanos) além de apresentar, quando necessário, estudos de sombra, quando a implantação do empreendimento causar impacto na insolação do entorno imediato, entre outros estudos imprescindíveis solicitados pelo Iplan para verificar os impactos do empreendimento no meio urbano, vigilância natural e segurança;

VI. Valorização imobiliária: avaliar a valorização ou desvalorização da terra urbana depois da implantação do empreendimento a partir da identificação de aspectos positivos ou negativos na qualidade ambiental e urbana ou sobre outras características locais, estudando, ainda, impactos socioeconômicos que possam promover expulsão da população residente;

VII. Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental: indicar, nas áreas de influência, os bens culturais edificados e naturais, existentes na esfera municipal, estadual e federal, bem como quaisquer outros elementos relevantes de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental, para que se avaliem eventuais interferências (positivas e negativas) do empreendimento proposto na paisagem urbana e no patrimônio natural, estudando questões como harmonia da volumetria/gabarito da edificação proposta com a paisagem existente e características locais, relação entre os elementos da edificação proposta e transeuntes (escala humana x edificação), alteração do referencial paisagístico natural (supressão ou criação de massa verdes, ofertas de áreas sombreadas), e impacto aos elementos de comunicação visual (poluição visual);

VIII. Equipamentos urbanos:

- a) analisar as questões relacionadas às redes de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, gás e serviço de coleta de resíduos sólidos, verificando a capacidade de absorção da demanda a ser gerada pelo empreendimento proposto por essas redes e serviços existentes, devendo ser estimados o consumo de água, energia elétrica e gás, o volume de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de águas pluviais gerados pelo empreendimento durante a obra e após a implantação e funcionamento do empreendimento proposto; apresentar cartas de viabilidade das concessionárias e/ou dos órgãos públicos responsáveis, que gerenciam tais serviços indicando a capacidade de atendimento à nova demanda e impactos nas tarifas ou no contrato com o município.
- b) Apresentar o programa de captação de águas pluviais de acordo com o Decreto Municipal nº 7673, de 15 de agosto de 2013;
- c) Apresentar a área reservada para fins de coleta seletiva conforme a Lei Municipal nº 8557, de 03 de julho de 2006.

IX. Equipamentos comunitários: identificar os equipamentos de educação, saúde, lazer e outros, públicos e privados, existentes nas áreas de influência; verificando a capacidade de atendimento destes, frente à demanda gerada pela população usuária do empreendimento proposto, bem como, que demandas poderão ser atendidas dentro do próprio lote do empreendimento. Verificando, ainda, as carências já existentes na vizinhança e de que forma o empreendimento proposto atuará tais carências ou propiciará uma melhoria da situação existente, devendo também ser levantados eventuais equipamentos comunitários que estejam previstos para a vizinhança, de iniciativa pública ou privada, analisando a situação decorrente da implantação dos mesmos e do empreendimento proposto;

X. Sistema de circulação e transportes: verificar os impactos gerados pelas fases da obra, implantação e funcionamento do empreendimento, indicando a população usuária do empreendimento, bem como aquela gerada por complementaridade e atratividade de atividades decorrentes da implantação do mesmo, incluindo, entre os itens a serem analisados, o tráfego gerado (contagem volumétrica e capacidade da via), acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e modificações no sistema viário, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, equipamentos urbanos de transportes, demanda por transporte público, conexão com principais vias e fluxos do município, devendo ser verificados seus impactos no decorrer da obra e após a implantação e funcionamento do empreendimento; verificar também o potencial cicloviário da área de influência direta e indicar as medidas de valorização da ciclomobilidade contidas no projeto do empreendimento; apresentar carta de viabilidade da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte comprovando o atendimento do sistema de transporte coletivo à **demanda gerada pelo empreendimento e seu possível impacto na tarifa de transporte público;**

XI. Aspectos Ambientais: verificar o impacto do empreendimento proposto no meio ambiente, durante a execução da obra e após a implantação do mesmo, avaliando-se:

a) Impactos nas APP's e/ou Áreas Verdes existentes no perímetro do terreno ou lindeiros, gerados pelo uso ou supressão das mesmas (quando legalmente permitida), levantando-se a existência de áreas degradadas, recobrimentos vegetais significativos, cursos d'água naturais, etc.;

b) Alterações no microclima, no sistema de drenagem natural e conforto térmico causado por supressão de vegetação, impermeabilização do solo, efeitos da edificação proposta sobre a ventilação e iluminação nas edificações vizinhas, vias e demais áreas públicas;

c) Poluição sonora, atmosférica e hídrica, vibração, periculosidade e riscos ambientais que coloquem em risco a saúde, a segurança e o sossego da população, apresentando os estudos técnicos que se fizerem necessários para que se avaliem os níveis de ruídos, de produção de efluentes líquidos, de emissão de material particulado, gases e vapores, de estocagem de materiais explosivos, combustíveis e inflamáveis, entre outros;

XII. Geração de resíduos sólidos: estimar o volume gerado pelo empreendimento durante as fases da obra, instalação e funcionamento do empreendimento, e as formas de acondicionamento e destinação do mesmo; também, no caso de utilização dos serviços públicos de coleta e destinação de lixo, após a implantação do empreendimento, comprovar a capacidade de atendimento da demanda gerada pelo sistema existente, além de na fase de execução da obra apresentar plano de acondicionamento e destinação de resíduos sólidos;

XIII. Impacto socioeconômico ao residente ou atuante no entorno: identificar possíveis impactos na microeconomia local e, quando for o caso, na economia do município, bem como identificar eventuais relações econômicas intermunicipais (levantar atividades similares existentes e eventuais disputas de mercado e incompatibilidades, geração ou perda de emprego e renda provocada direta e indiretamente pelo empreendimento, durante a obra e após sua implantação, incremento de receita municipal e desenvolvimento econômico, utilização de mão-de-obra local); analisar os impactos nas relações sociais (conflitos de interesses com os anseios e necessidades da população, supressão ou inserção de espaços de apropriação coletiva, estímulo ou inibição de atividades sociais);

XIV. Compatibilização com intervenções urbanísticas previstas e outros empreendimentos de impactos aprovados; levantar projetos e planos urbanísticos de iniciativa pública previsto para a área de influência direta e indireta, bem como outros empreendimentos de impacto que tenham sido aprovados e/ou licenciados pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, verificando eventuais interferências do empreendimento e incompatibilidades.

Parágrafo único: Para a análise dos impactos gerados pelo empreendimento deverão ser apresentadas, sempre que necessárias pesquisas estatísticas contendo amostragem de dados coletados *in loco* (terreno e área de influência) e estudos de demanda projetados a partir da implantação do empreendimento, indicando o referencial teórico e metodológico que fundamentou os estudos.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI

Art. 7º. O Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI - é o instrumento destinado a avaliação dos efeitos negativos e positivos decorrentes da implantação de um determinado empreendimento ou de uma atividade econômica, em um determinado local, e a identificação de medidas para a redução, mitigação ou extinção dos efeitos negativos, constituindo-se na versão resumida do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 8º. O Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) deve conter:

- I. A delimitação das áreas de influência direta e indireta em função do porte do empreendimento ou sua atividade e das características quanto ao uso e localização;
- II. A avaliação técnica quanto às interferências que o empreendimento ou sua atividade possam causar na vizinhança;
- III. A demonstração da compatibilidade do sistema viário e de transportes com o empreendimento;

- IV. A demonstração da viabilidade de abastecimento de água, coleta de esgoto, abastecimento de energia elétrica, coleta de resíduos sólidos e drenagem;
- V. A indicação de transformações urbanísticas induzidas pelo empreendimento;
- VI. A descrição das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos decorrentes da implantação do empreendimento ou da atividade e seus procedimentos de controle.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Seção I Das condicionantes

- Art. 9º.** Na hipótese de considerar o empreendimento ou a atividade viável com condicionantes de adequação, e em decorrência dos possíveis impactos causados pelo projeto, identificados e avaliados no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a Comissão de Análise e o Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - Iplan, deverão exigir medidas:
- I. De adequação do projeto;
 - II. De mitigação de impactos;
 - III. De compensação.

Parágrafo único - As medidas de mitigação e compensação dos impactos devem ser ajustadas no Termo de Compromisso assinado pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pela Comissão de Análise e pelo Conselho do Iplan antes da finalização do empreendimento, a ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

- Art. 10.** As medidas de mitigação e compensação de impactos e dos planos ou programas de monitoramento devem ser definidas com fundamento nos seguintes princípios:
- I. Estarem localizadas nas áreas de influência direta e/ou indireta;
 - II. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
 - III. Melhoria da qualidade de vida da população e redução das desigualdades sócio espaciais;
 - IV. Garantia de implantação e funcionamento de infraestrutura urbana e equipamentos públicos comunitários adequados às necessidades da população.

- Art. 11.** As medidas de adequação do projeto de arquitetura ou urbanismo devem ser exigidas para ajustar o empreendimento ao meio ambiente urbano em que será inserido, de forma cumulativa ou não, por meio das seguintes ações:
- I. Adequação dos parâmetros edifícios e urbanísticos, preservados o coeficiente básico, o uso original e o uso e a ocupação de onde será implantado o empreendimento proposto;
 - II. Adaptação do sistema viário e da circulação de veículos e pedestres;
 - III. Medidas que visem o conforto e a preservação ambiental.

Seção II Da Definição das Medidas Mitigadoras

Art. 12. As medidas mitigadoras estabelecidas no Termo de Compromisso deverão estar diretamente relacionadas com os impactos urbanos gerados pelo empreendimento.

§ 1º. Consideram-se medidas mitigadoras as ações, as obras e os serviços a serem executados pelo empreendedor para eliminar ou atenuar os impactos negativos gerados pela implantação e/ou funcionamento do empreendimento no terreno e/ou em sua área de influência direta e indireta.

§ 2º. Quando as medidas mitigadoras não puderem ser executadas ou quando não forem suficientes para mitigarem os impactos do empreendimento, serão exigidas ao empreendedor medidas compensatórias.

Art. 13. As medidas mitigadoras definidas no Termo de Compromisso não poderão ser convertidas em compensação pecuniária e serão executadas sempre pelo empreendedor.

Seção III Da Definição das Medidas Compensatórias

Art. 14. As medidas de compensação serão exigidas em caso de danos não recuperáveis ou mitigáveis, com parâmetros ou valores fixados de modo proporcional ao grau do impacto provocado pela implantação do empreendimento ou pelo funcionamento de sua atividade.

Art. 15. As medidas de compensação podem contemplar, de forma cumulativa ou não, o custeio direto ou indireto das seguintes ações:

- I. Implantação de paisagismo em área pública;
- II. Doação da área do empreendimento para implantação de equipamento comunitário, exceto os casos em que já haja obrigatoriedade legal;
- III. Preservação de bens de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como a recuperação ambiental de área;
- IV. Qualificação, revitalização ou renovação de áreas comerciais e industriais em processo de decadência ou degradação;
- V. Implantação, urbanização e requalificação de área pública;
- VI. Implantação e manutenção de equipamento comunitário;
- VII. Implantação e manutenção de mobiliário urbano;
- VIII. Implantação de obras e serviços para facilitar a mobilidade e acessibilidade da população da área, moradora ou usuária do local a ser instalado o empreendimento proposto, circulação de pedestres, ciclistas e pessoas com necessidades especiais;
- IX. Compensação pecuniária.

Art. 16. As medidas compensatórias deverão ser realizadas na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento.

Art. 17. O cálculo do valor mínimo das medidas compensatórias é feito através do valor do empreendimento e o grau de impacto urbano gerado.

Art. 18. Para cálculo do valor mínimo das medidas compensatórias serão observados os Anexos I e II do presente Decreto.

Art. 19. O empreendedor deverá apresentar os custos das obras e serviços relativos às medidas compensatórias, devendo os dados serem prestados por responsável técnico devidamente habilitado através de orçamento detalhado, que deverá ser aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - No caso do valor das obras e serviços das medidas compensatórias não atingirem o valor mínimo correspondente previsto no cálculo realizado a partir das informações contidas nos Anexos I e II deste Decreto, o valor remanescente deverá ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser definido em lei específica.

Art. 20. Em caso de empreendimentos desenvolvidos pelos entes públicos ou por suas entidades,

que tenham reconhecidos seu relevante interesse público pela Comissão de Análise e pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa, poderão ser dispensados das medidas compensatórias, se houver, desde que o empreendedor realize as medidas mitigadoras resultantes de sua implantação.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ANÁLISE

- Art. 21.** Fica criada a Comissão de Análise para fins de análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança, tendo a seguinte composição mínima:
- I. 02 representantes do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, sendo um o coordenador da Comissão e seus respectivos suplentes;
 - II. 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e seu respectivo suplente;
 - III. 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
 - IV. 01 representante da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes e seu respectivo suplente.

Parágrafo Único - O Iplan poderá convocar outros representantes da Administração Pública Municipal, assim como outros órgãos ou entidades públicas de acordo com a necessidade na análise dos diferentes tipos de empreendimento.

- Art. 22.** Compete aos membros da Comissão de Análise:
- I. Orientar, avaliar e acompanhar os expedientes referentes ao EIV e RIVI;
 - II. Apontar as diretrizes pertinentes para serem incluídas no EIV e RIVI, com base nos estudos apresentados, observada a competência de cada órgão;
 - III. Exigir adequações ao projeto do empreendimento e avaliar e indicar as medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis;
 - IV. Dirimir eventuais dúvidas do empreendedor ou dos responsáveis técnicos referentes ao EIV e RIVI, condizentes com sua competência, bem como dos demais órgãos administrativos quando solicitado;
 - V. Comparecer e participar das reuniões munido de informações referentes ao estudo em análise;
 - VI. Justificar a necessidade de indeferimento de determinado empreendimento, caso seja comprovada a inadequação do empreendimento ao local proposto para sua implantação;
 - VII. Analisar as considerações apresentadas pela sociedade civil durante a audiência pública, servindo de subsídio aos seus pareceres técnicos;
 - VIII. Analisar eventuais manifestações por escrito de interessados;
 - IX. Exigir esclarecimentos e complementações de informações ao empreendedor, quando necessário;
 - X. Observar e atender os prazos previstos na legislação urbanística pertinente e no presente Decreto.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão de Análise possuem autonomia técnica e deverão responder por seus respectivos órgãos no que diz respeito aos temas associados ao EIV e RIVI.

Art. 23. O mandato dos membros da Comissão de Análise será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos e funções.

Art. 24. As funções e atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão de Análise serão consideradas de alta relevância e honoríficas, mas não ensejam qualquer remuneração.

- Art. 25.** Os membros da Comissão de Análise poderão ser substituídos ou sucedidos:
- I. por seus suplentes nas ausências ou impedimentos;
 - II. a qualquer tempo, por renúncia escrita do membro;
 - III. por falecimento;
 - IV. pela posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
 - V. pela aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
 - VI. pela condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral;
 - VII. nos casos de destituição da função.

Parágrafo Único - O afastamento de qualquer membro da Comissão de Análise deverá ser previamente comunicado e justificado ao Coordenador da Comissão, para que não haja prejuízo das atividades.

Art. 26. O membro da Comissão de Análise a qualquer tempo, poderá ser destituído ou suspenso da função, notadamente quando:

- I. Cumprirem o descumprimento de suas atribuições;
- II. Constatada a reiteração de faltas injustificadas às reuniões, em até três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, dentro do ano em exercício, sem justificativa aceita pela Comissão;
- III. Praticar atos considerados ilícitos;
- IV. Constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, mormente aqueles estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal;
- V. For determinada a cassação de seu registro técnico para o exercício de suas atividades;
- VI. Incurrir em caso comprovado de inidoneidade moral;
- VII. Incontinência pública ou conduta escandalosa no exercício da função;
- VIII. Proceder de forma desidiosa ou de forma incompatível com o decoro funcional;
- IX. Cobrar ou receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens pessoais de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, pelo exercício das funções previstas nesta lei;
- X. Delegar a outrem o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 27. O Departamento de Urbanismo - SMP deve analisar os requerimentos de aprovação de projetos e de Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação de Construção e Funcionamento de atividades, identificando os casos em que são exigidos o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 12.447/2016 e encaminhar o processo ao Iplan, para análise.

Parágrafo único - Após a confirmação da obrigatoriedade pelo Iplan, o empreendedor deverá ser comunicado quanto à exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, para manifestar interesse sobre a continuidade ao pleito.

Art. 28. O Empreendedor deve providenciar a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto Ambiental - RIVI, com base nas disposições da Lei Municipal nº 12.447/2016 e no presente Decreto.

- Art. 29.** A tramitação do processo deverá seguir a seguinte ordem, procedimentos e prazos:
- I. Protocolo na Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa do EIV/RIVI e pagamento da taxa correspondente ao trâmite do processo a ser definida em lei específica;
 - II. Encaminhamento do processo ao Iplan;
 - III. Após o recebimento do processo pelo Iplan, ocorrerá a conferência da documentação mínima exigida para a análise, sendo esta:

- a) Volume contendo o EIV;
- b) Volume contendo o RIVl;
- c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Equipe Multidisciplinar Mínima;
- d) Projeto arquitetônico ou urbanístico em arquivo na extensão .dwg e impresso;
- e) Arquivo na extensão .shp da implantação do empreendimento;
- f) Cartas de Viabilidade, conforme artigo 6º do presente Decreto;
- g) Licenciamento Ambiental Prévio, quando cabível;
- h) Arquivo digital contendo toda a documentação exigida.

IV. Após a validação da documentação mínima supracitada, o Instituto tem prazo de 05 (cinco) dias úteis para a publicação do Edital de Entrada no Diário Oficial e para a disponibilização do EIV/RIVl na página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e no Portal Geoweb;

V. Após a publicação no Diário Oficial do Município, o empreendedor deve, sob suas expensas, publicar nota editorial em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sendo que o modelo da nota editorial será disponibilizado pelo Iplan através da página oficial eletrônica; também uma cópia da publicação deverá ser encaminhada ao Iplan para comprovação;

VI. O Iplan também divulgará o recebimento do EIV/RIVl através de Edital a ser disposto na Câmara Municipal de Ponta Grossa e no Paço Municipal;

VII. O Iplan disponibilizará pelo prazo de 30 (trinta) dias o arquivo físico e digital do EIV/RIVl para consulta pública;

VIII. Depois de findado o prazo supracitado, o Iplan deverá comunicar ao empreendedor a necessidade da realização de audiência pública quando solicitada:

- a) Por mais de 100 (cem) municípios, através de abaixo-assinado;
- b) Pelo Ministério Público;
- c) Pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, aqui representado pelo corpo técnico ou pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Deliberativo do Iplan.

IX. O Iplan deverá publicar o edital de convocação da audiência pública no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato com o empreendedor;

X. audiência pública deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação do edital de convocação;

XI. A Comissão de Análise do EIV/RIVl terá até 60 (sessenta) dias corridos para emitir o Parecer Técnico Preliminar, após o recebimento da ata da Audiência Pública a ser entregue pelo empreendedor;

XII. Caso não seja recebida nenhuma solicitação de Audiência Pública, a Comissão de Análise do EIV/RIVl terá até 60 (sessenta) dias corridos para emitir o Parecer Técnico Preliminar. A entrega do mesmo será feita exclusivamente para o requerente ou para o representante legal da equipe multidisciplinar autora do EIV/RIVl;

XIII. A Comissão de Análise do EIV/RIVl poderá solicitar, através do Parecer Técnico Preliminar, complementações, esclarecimentos, correções e/ou alterações do projeto;

XIV. As complementações deverão ser entregues em volume único e em arquivo digital, e protocoladas na Praça de Atendimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a entrega do Parecer Técnico Preliminar, sob pena de indeferimento do processo e consequente arquivamento;

XV. Quando as complementações forem insuficientes ou não atenderem ao solicitado pela Comissão de Análise, o processo será indeferido e arquivado;

XVI. Após a aprovação do EIV/RIVl pela Comissão de Análise, o Iplan encaminhará o processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ao Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa, para deliberação sobre as medidas mitigadoras e compensatórias indicadas pelo empreendedor ou pela Comissão de Análise do EIV/RIVl;

XVII. Quando as medidas compensatórias e/ou mitigadoras já estiverem aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa, a Comissão de Análise do EIV/RIVl deverá emitir Parecer Técnico Final com o relato do processo e a definição das medidas compensatórias e/ou mitigadoras no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 30. Após as definições relativas à implantação, construção ou ao funcionamento de empreendimentos e atividades, o Iplan deve:

- I. Providenciar a lavratura e assinatura do Termo de Compromisso;
- II. Publicar o Termo de Compromisso no Diário Oficial do Município;
- III. Encaminhar o Termo de Compromisso para o Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Planejamento de Ponta Grossa (SMP), a ser anexada ao processo de solicitação de Alvará de Construção, Reforma, Ampliação ou Funcionamento.

Art. 31. No Alvará de Construção, Reforma, Ampliação ou Funcionamento deverão constar também as ações mitigadoras e/ou compensatórias aprovadas no EIV e descritas no Termo de Compromisso, que deverão ser executadas até o prazo final do Alvará de Construção, Reforma, Ampliação ou Funcionamento.

Parágrafo único - O Habite-se só será emitido com a perfeita e completa execução da obra/serviço e a total execução das ações mitigadoras e/ou compensatórias previstas no Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação.

Art. 32. Os conteúdos dos pareceres técnicos da Comissão de Análise ficarão disponíveis para Consulta Pública na página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

Art. 33. O Departamento de Urbanismo da SMP atuará como fiscal da execução das ações contidas no Termo de Compromisso, podendo o empreendedor ser penalizado pelo não cumprimento do Termo.

Art. 34. A responsabilidade da coleta de informações, dados, pareceres e protocolos é única e exclusiva do requerente, não podendo ser solicitada ao Iplan.

CAPÍTULO VII DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 35. Após o recebimento da solicitação de Audiência Pública, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - Iplan deve providenciar o Edital de Convocação da Audiência Pública, sendo este instrumento de participação popular fundamental no processo de avaliação de Impacto de Vizinhança cuja realização se dá para fins de esclarecer dúvidas e receber considerações da população sobre a implementação da atividade ou empreendimento proposto.

§ 1º. O empreendedor e o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - Iplan devem garantir a participação popular nos processos de apreciação do EIV e do RIVl.

§ 2º. O resultado da participação popular pode subsidiar a tomada de decisão da Comissão de Análise quanto à implementação da atividade ou empreendimento objeto do EIV.

Art. 36. A Audiência Pública sobre Impacto de Vizinhança deverá ocorrer em local próximo ao empreendimento proposto, tendo acesso livre a qualquer entidade ou cidadão, seguindo o seguinte roteiro:

- I. Abertura das atividades pelo mediador do Iplan;
- II. Apresentação do empreendimento pelo empreendedor;
- III. Apresentação do EIV/RIVl por parte dos responsáveis técnicos pelo documento;
- IV. Leitura das questões apresentadas por escrito pelos participantes;
- V. Respostas orais pelo empreendedor ou responsáveis técnicos aos questionamentos;
- VI. Encerramento.

Parágrafo Único - Todas as despesas com a realização da Audiência Pública deverão ser arcadas pelo empreendedor.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES

Art. 37. A competência para fiscalização e aplicação de penalidade é do Departamento de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 38. Considera-se infração de Impacto de Vizinhança toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos da Lei Municipal nº 12.447/2016 e do presente Decreto, especialmente:

I. Obter Alvará de Construção Reforma ou Ampliação omitindo características do empreendimento que acarretem necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança;

II. Apor, a qualquer tempo, informações ou dados falsos no pedido de Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação, no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, ou no Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVl;

III. Alterar a destinação ou o porte das atividades;

IV. Não implementar as medidas mitigadoras e/ou compensatórias firmadas no Termo de Compromisso;

V. Utilizar ou comercializar imóvel, ampliar ou desvirtuar suas atividades, comprometendo a saúde pública, o trânsito nas imediações do empreendimento, a infraestrutura instalada ou o meio ambiente, em descumprimento aos termos e disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer das infrações previstas neste artigo, o infrator será obrigado a reparar os danos causados, independentemente da existência de culpa.

Art. 39. Sem prejuízo das sanções civis penais cabíveis, as infrações elencadas na Lei Municipal nº 6.327/1999 e do presente Decreto devem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Embargo parcial ou total da obra;
- IV. Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- V. Cassação do Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação, Habite-se ou da Licença de Funcionamento.

Art. 40. O Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação, Habite-se e a Licença de Funcionamento devem ser cassados quando o proprietário do empreendimento ou estabelecimento:

- I. Tiver sido advertido por mais de duas vezes no período de um ano por qualquer infração;
- II. Descumprir a interdição ou o embargo;
- III. Obstruir ou dificultar total ou parcialmente a ação dos órgãos ou entidades públicas responsáveis pela fiscalização;
- IV. Desvirtuar a finalidade do Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação, Habite-se ou da Licença de Funcionamento.

Art. 41. O embargo parcial ou total da obra e a interdição total ou parcial do estabelecimento devem ser aplicados sempre que a infração corresponder a execução de obras ou de atividades em desacordo com a Lei Municipal nº 6.327/1999, a Lei Municipal nº 12.447/2016 e do presente Decreto e após expirado o prazo consignado para a correção das irregularidades que originaram as penalidades de advertência e de multa.

§ 1º. O embargo e a interdição serão totais e imediatos quando:

- I. A irregularidade identificada não permitir a alteração do projeto arquitetônico para adequação da legislação vigente e, consequentemente, a regularização da obra;
- II. Houver risco iminente para a população residente ou usuária da vizinhança do empreendimento ou da atividade e a terceiros;
- III. Houver descumprimento de embargo ou de interdição.

§ 2º. Nos demais casos não especificados no parágrafo anterior, o embargo e a interdição serão parciais.

Art. 42. O Estudo de Impacto de Vizinhança, o Relatório de Impacto de Vizinhança e o Termo de Compromisso não são renováveis.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 43. Cabe recurso das decisões da Comissão de Análise e do Conselho do Iplan, bem como contra a autuação de multa.

Art. 44. Os recursos serão interpostos em primeira e segunda instância administrativa dentro de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão e serão apreciados em trinta dias a contar do protocolo do recurso.

Art. 45. Das decisões da Comissão de Análise cabe recurso de primeira instância para o Conselho do Iplan.

Parágrafo único. Dessa decisão cabe recurso em segunda instância administrativa para o Diretor Executivo do Iplan.

Art. 46. Das decisões do Conselho do Iplan cabe recurso de primeira instância para o plenário do Conselho.

Parágrafo único. Dessa decisão cabe recurso em segunda instância administrativa para o Prefeito Municipal.

Art. 47. Das notificações de imposições de penalidade cabe recurso ao Conselho do Iplan.

Parágrafo único. Dessa decisão cabe recurso em segunda instância ao Diretor Executivo do Iplan.

Art. 48. O recorrente deve alegar toda a matéria de defesa, inclusive juntar documentos que entender cabíveis, os quais serão apreciados pela autoridade competente.

Art. 49. A decisão de segunda instância põe fim ao processo na esfera administrativa.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de abril de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

ANEXO I – DECRETO N. 12.951/2017
VALOR DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fórmula: $C = VE \times GI$
Onde:

C= Valor de Compensação;
VE= Valor do Empreendimento (Ver Anexo II);
GI = Grau de Impacto, a ser definido pela Comissão de Análise a partir dos parâmetros abaixo relacionados.

USO NÃO RESIDENCIAL
NÍVEL DE IMPACTO

NÍVEL DE IMPACTO	PELA DIMENSÃO REAL DO TERRENO	PELA ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA
BAIXO IMPACTO	$\leq 20.000 \text{ m}^2$	$\leq 15.000 \text{ m}^2$
MÉDIO IMPACTO	$< 20.000 \text{ m}^2$ e $\leq 40.000 \text{ m}^2$	$> 15.000 \text{ m}^2$ e $\leq 30.000 \text{ m}^2$
ALTO IMPACTO	$> 40.000 \text{ m}^2$	$> 30.000 \text{ m}^2$

Observações: no caso do empreendimento se enquadrar em dois níveis de impacto diferentes, prevalece o nível de maior impacto.

USO NÃO RESIDENCIAL
PORCENTAGENS

Atividade/ Empreendimento	Baixo impacto	Médio impacto	Alto impacto
Estabelecimentos de Ensino	1%	2%	3%
Hipermercados e Supermercados	2%	2,5%	3%
Ginásios, Estádios, Centros Poliesportivos e Clubes	2%	2,5%	3%
Depósitos, armazéns, entrepostos, garagens de veículos de transporte de cargas, coletivos e transportadoras	2%	2,5%	3%
Locais com capacidade de lotação superior a 1.000 pessoas	1%	2%	3%
Empreendimentos com 100 ou mais vagas de garagem/estacionamento	1%	2%	3%
Operações Urbanas Consorciadas	1%	2%	3%
Hospitais, Pronto Socorro	2%	2,5%	3%
Cemitérios e Crematórios	1%	2%	3%
Depósito de gás, explosivos e produtos químicos	1%	2%	3%
Postos de combustíveis	1%	2%	3%
Centro de Convenções, teatros, cinemas	1%	2%	3%
Casas de espetáculos, boates, danceterias e congêneres	2%	2,5%	3%
Empreendimentos localizados em áreas de interesse patrimonial e paisagem	1%	2%	3%
Base militar	1%	2%	3%
Indústrias nas zonas de uso permissível	0,5%	1%	1,5%
Aeropostos, aeródromos, heliportos, helipontos, autódromos e similares	3%	3%	3%
Terminal de Transporte coletivo municipal	3%	3%	3%
Terminal rodoviário interurbano de transporte de passageiros	3%	3%	3%
Obras de infraestrutura Viária	1%	2%	3%
Projetos de Revitalização e/ou recuperação de áreas urbanas	1%	2%	3%
Clínicas, Postos de Saúde, Centros de atenção à saúde	1%	2%	3%
Igrejas, Templos e locais de culto	3%	3%	3%
Presídios e delegacias de Polícia	3%	3%	3%
Parques	1%	2%	3%

USOS RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS
PORCENTAGENS

NÍVEL DE IMPACTO POR NÚMERO DE UNIDADES	PORCENTAGEM
≤ 150	0,5 a 1%
> 150 e ≤ 300	1% ou 2%
> 301 e ≤ 500	2% a 3%

Nos empreendimentos acima de 500 unidades, acrescentará 0,25% a cada 50 unidades acrescidas ao projeto.

ANEXO II - DECRETO N. 12.951/2017
VALOR DO EMPREENDIMENTO - EDIFICAÇÕES

Fórmula 1: $VE = (AC \times VC) + (AT \times VT)$
Onde:
VE= Valor do Empreendimento;
AC= Área Total Construída;
VC= Valor do metro quadrado da construção, a ser calculado a partir de índice oficial sem desoneração;
AT= Área Total do terreno;
VT= Valor do metro quadrado do terreno, a ser calculado a partir de índice oficial.

VALOR DO EMPREENDIMENTO – LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS

Fórmula 2: $VE = (AC \times VC) + (AT \times VT)$
Onde:
VE= Valor do Empreendimento;
AC= Área Total do empreendimento;
VC= Valor do metro quadrado da obra, a ser calculado a partir de índice oficial sem desoneração;
AT= Área Total da gleba;
VT= Valor do metro quadrado do terreno, a ser calculado a partir de índice oficial.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 15.628, de 10/04/2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado 480211/2017

RESOLVE

INTERROMPER, a partir de 02 de março de 2017, a licença sem vencimentos da servidora **LILIAN MARIA PINHEIRO DOS SANTOS**, matrícula 19.157, Enfermeira PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de abril de 2017
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 15.667, de 13/04/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o protocolado 2700279/2016

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato 394/2016, celebrado entre o Município de Ponta Grossa e a Empresa Hygea Gestão & Saúde Ltda, composta da seguinte forma

Representantes da Contratada:
VANESSA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
ANDRÉ BERNARDI
Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
JEAN PIERRI LEONI
EVERSON MILLEO
SUELI TEREZINHA MENSEN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de abril de 2017
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 15.668, de 17/04/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o protocolado 1010087/2016 e 1010087/2016

RESOLVE

CONSTITUIR Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Credenciamento nº 388/2016, celebrado entre o Município de Ponta Grossa e a Sociedade Beneficente São Camilo, composta da seguinte forma

ANA PAULA ALMEIDA ROCHA OHATA
SILVIO CESAR VANDOSKI TABORDA
ALESSANDRA RIBEIRO DE JESUS
FÁBIA CRISTINA ROCHA
LEANDRO SOARES MACHADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de abril de 2017
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 15.671, de 18/04/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o protocolado 1010626/2017

RESOLVE

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão Técnica Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de avaliar e analisar as diversas aquisições realizadas para a Secretaria, composta pelos seguintes membros

NOME	RG	CARGO	MAT.
Silvio Tozetto Kaveski	49688652	Farmacêutico	21.902
Silvia Carla Serenato Carvalho	63359890	Enfermeira	202.038
Josemar Fontoura de Castro	38431110	Enfermeira	200.387
Michele de Fátima Moraes Rodrigues	90682490	Enfermeira	19.185
Milena Carla Silva Pelissari	62303851	Nutricionista	18.049
Luciana Setim Criminacio	57523190	Nutricionista	19409
Lucélia Ana Kubaski	32613071	Dentista	201.007
Fábia Cristine Rocha	49782110	Assist. Adm. II	200.499
Karla Ariane Queiroz	90981595	Enfermeira	21.459
Rosana dos Santos	43116150	Farm. Bioquímico	201.950
Eliana Hauagge Ceccato	51165217	Farmacêutica	201.728
Leandro Monteiro Inglês	44354357	Méd. Veterinário	200.990
Sônia Calixto	1928138	Engenheiro Civil	1928138
Josiane Zandonadi de Jesus Gonçalves	007372117	Enfermeira	21.398
Wilmar Marcos Biagini	1268392	Farmacêutico	22576
Grazieli Argenti	4310052	Enfermeira	21.263
Larissa Ranzani Kowalski	4439172	Farmacêutica	201724
Sollon Martin Alves	71200477	Médico da Família II	20138

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando REVOGADA a Portaria 10.284/2013 e ALTERADA a Portaria 12.710/2015

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de abril de 2017.
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 15.673, de 24/04/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado 690053/2017

RESOLVE

INTERROMPER, a partir de 22 de março de 2017, a licença sem vencimentos do servidor **JAIR HENRIQUE VITKOSKI**, Trabalhador Braçal, matrícula 15.817, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de abril de 2017
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 15.694, de 25/04/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o protocolado 810023/2017

RESOLVE

CONCEDER licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos e a partir de 1º de abril de 2017, à servidora **BEATRIZ DE SOUZA**, Psicóloga, matrícula 200.681, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de abril de 2017
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 15.698, de 25/04/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a solicitação contida no protocolado 1070418/2017

RESOLVE

Art. 1º. Designar Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo

- I. PEDRO HENRIQUE SEBASTIÃO – Presidente
- II. CLÁUDIA MARA SANTOS – Membro
- III. JÚLIO CÉZAR DE SOUZA SANTOS – Secretário

Art. 2º. A Comissão de Sindicância deve atuar com estrita observância no contido no Decreto n. 10.240/2015, que regulamenta o procedimento da sindicância para apuração de falta funcional dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive no que se refere aos prazos, formas e formalidades do procedimento ali previstas

Art. 3º. Nos termos do art. 10, a Comissão de Sindicância tem o prazo de 60 (sessenta) dias para executar o procedimento, prorrogável por motivo justificado

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de abril de 2017
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
 Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 15.699, de 25/04/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a solicitação contida no protocolado 1070418/2017

RESOLVE

Art. 1º - INCLUIR, a partir desta data, a servidora JAQUELINE APARECIDA SVIATOVSKI, para exercer as atribuições de Membro da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria n. 15.293, de 13/02/2017, em substituição a servidora ANGELA APARECIDA GASPARELLO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de abril de 2017
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
 Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 15.700, de 25/04/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a solicitação contida no protocolado 530317/2017

RESOLVE

REVOGAR a Portaria 15.490/2017

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 25 de abril de 2017

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
 Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 15.706, de 26/04/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e tendo em vista o contido no protocolado 1000219/2017

RESOLVE

CONSTITUIR, no período de 15 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2018, Comissão de Seleção com o objetivo de processar e julgar chamamentos públicos da Fundação Municipal de Esportes composta pelos seguintes membros

- FABIANO GIOPPO – DIRETOR DE ESPORTES
 MARCO AURÉLIO MARINHO RAASCH – DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
 JOSÉ FRANCISCO ALVES MACEDO – PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA II
 NELSON DA ROCHA FRANÇA JÚNIOR – PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA II
 JUCIANDRE CAPRI – PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de abril de 2017

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
 Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES**1ª ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 78/2017.**

O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, por força do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público que o edital do PREGÃO, na Forma Eletrônica nº 78/2017 – Objeto: Aquisição de 04 (quatro) tratores cortador de grama "GIRO-ZERO" para uso em praças, canteiros centrais, áreas verdes, jardins públicos e outros locais públicos que seja aplicável este equipamento no Município de Ponta Grossa, sofre as seguintes alterações:

Onde se lê:

Trator cortador de grama GIRO ZERO. Potência: 26 HP, cilindros: 2, Arrefecimento do motor: ar, Combustível: gasolina. Tipo de transmissão: hidrostático, velocidade à frente: 0 a 9,6 km/h aproximada, velocidade da marcha à ré: 0 a 4,8 km/h aproximada. Largura do corte: 52" polegadas. Altura do corte: 3,0 cm a 9,5 cm aproximados, Regulagem da lâmina: elétrica, Quantidade de lâminas: 03 unidades.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 15h00m do dia 05/05/2017 às 10h00m do dia 10/05/2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14:00 do dia 10/05/2017.

Leia-se:

Trator cortador de grama GIRO ZERO. Potência mínima: 25 HP, cilindros: mínimo 2, Arrefecimento do motor: ar, Combustível: gasolina, velocidade máxima à frente: de no mínimo 9,5 km/h, Largura do corte: mínimo de 52" polegadas, Regulagem da lâmina: elétrica, Quantidade de lâminas: mínimo 03 unidades.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 15h00m do dia 12/05/17 às 10h00m do dia 16/05/17.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14:00 do dia 16/05/17.

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas. Maiores informações, bem como a íntegra do Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 12:00h às 18:00 h, ou ainda pelo fone (42) 3220-1362 e (42) 3901 1500 ou no site www.pontagrossa.pr.gov.br.

Ponta Grossa, 02 de maio de 2017.
CELSO AUGUSTO SANT'ANNA
 Secretário Municipal de Planejamento

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO Nº 269/2016

VENCEDOR: SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Caminhão Cavallo Mecânico 6x2 com potência mínima efetiva de 420 CV	Mercedes-Benz	UND	1	R\$ 277.800,00	R\$ 277.800,00

VENCEDOR: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

LOTE 2

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS	JCB	UND	1	R\$ 244.800,00	R\$ 244.800,00

Pregoeira: Eliana Delezuk Inglez

Mais informações no Departamento de Compras da PMPG.

PEFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Educação

Programa Municipal de Alimentação Escolar

PREGÃO ELETRÔNICO: 54/2017

Aquisição de gêneros alimentícios FORMULADOS destinados a suprir as necessidades das Entidades Filantrópicas Conveniadas e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental constantes no censo escolar 2016 clientela 2017 para o ano letivo de 2017.

EMPRESAS PARTICIPANTES	DATA DE ENTREGA AMOSTRAS
1 P2 Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli	28/04/17

2ª AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Status	Motivo de reprovação
1	Alimento a base de soja sabor pêssego	P2 Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli	Boa Safra	Aprovada	-----
3	Gelatina sabor abacaxi com corante natural	P2 Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli	Boa Safra	Aprovada	-----
4	Gelatina sabor limão com corante natural	P2 Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli	Boa Safra	Aprovada	-----
10	Mistura para bolo nega Maluca	P2 Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli	Boa Safra	Aprovada	-----
11	Mistura para bolo laranja formigueiro	P2 Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli	Boa Safra	Aprovada	-----
12	Mistura para mingau de chocolate	P2 Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli	Boa Safra	Aprovada	-----
13	Pudim com leite sabor coco	P2 Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli	Boa Safra	Aprovada	-----
14	Sagu sabor uva	P2 Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli	Boa Safra	Aprovada	-----

Ponta Grossa, 02 de maio de 2017.

ALINE GEBELUKA
 Nutricionista – CRN 8 1992

ELAINE FERNANDES PUPO
 Nutricionista – CRN 8 103

RELATÓRIO DAS AMOSTRAS RECEBIDAS

PREGÃO Nº 059/2017

EMPRESA: ELIANE MARIA MENDES DA LUZ ZIMOVSKI - EPP
 Todos os lotes aprovados

Linguiça Toscana - Carne suína, contendo carboidratos, proteínas, pouca gordura e pouco sódio. Pacote com 5 Kg, resfriada. APROVADA
Almondegas Bovina - Carne bovina, com pouca gordura bovina, proteína e pouco sódio. Pacotes com 1 Kg ou 2 Kg, resfriada. Validade mínima de 60 dias. Entregues em embalagens lacradas. APROVADA
Apresentado - Carne suína, peça com 3,5 Kg, contendo água, sal, proteína com pouca gordura e sódio. Resfriado. Entregues em embalagens lacradas. APROVADA
Bacon - Manta, Água, sal, carboidratos e proteínas, apresentando pouco sódio, 1ª qualidade. O produto deve cumprir as normas de apresentação, conforme as estabelecidas pela vigilância sanitária. Resfriado. Entregues em embalagens lacradas. APROVADA
Hamburguer - Carne bovina, gordura bovina, água, proteína vegetal, sal, fibras alimentares. Embalados um a um, congelados. Cada unidade com pesando no mínimo 100 gr. Entregues em embalagens lacradas. APROVADA
Linguiça Calabresa - Carne suína, sódio. Pacote com 5 Kg. Defumada e cozida, cada unidade com peso aproximado de 150 gr. Resfriado. Entregues em embalagens lacradas APROVADA
Presunto Cozido - peça - Carne suína, água, sal, proteína de soja, refrigerado. Conservação em ambiente refrigerado. Entregues em embalagens lacradas. APROVADA
Queijo Mussarela - FATIADO 1ª qualidade. Leite pasteurizado, sal, fermento lácteo. Conservação em ambiente refrigerado. APROVADA
Salsicha - hot dog - Carne mecanicamente separada de ave (frango e/ou galinha e/ou peru), carne suína, água, gordura suína, sal. Produto Cada unidade com peso mínimo de 50 gr. Ter no mínimo 90% de sua validade no ato de entrega. Sendo esses produtos entregues em embalagens APROVADA

Fernanda Caroline Fonseca
 Nutricionista
 Restaurante Popular

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Educação

Programa Municipal de Alimentação Escolar

2º RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS DO PREGÃO ELETRÔNICO: 50/2017

PREGÃO REALIZADO NO DIA 18 DE ABRIL DE 2017 ÀS 09H00

Aquisição de Gêneros Alimentícios (LATICÍNIOS E PÃES) destinados a suprir as necessidades dos CEIS E CMEIS, e das Entidades Filantrópicas Conveniadas e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação do município de Ponta Grossa.

EMPRESAS PARTICIPANTES	DATA DE ENTREGA AMOSTRAS
1 L E Comercial LTDA - ME	28/04/17

2ª AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Item	Produto	Marca	Fornecedor	Status	Motivo de reprovação
2	iogurte de morango com 0 lactose – embalagem de até 200 g	Batavo	L E Comercial LTDA - ME	Aprovada	-----
4	Requeijão cremoso sem adição de amido – embalagem de até 250 g	Lactobom	L E Comercial LTDA - ME	Aprovada	-----

8	Bebida láctea fermentada sabor morango embalagem de até 1 kg	Lactobom	L E Comercial LTDA - ME	Aprovada	-----
10	Queijo mussarela fatiado inter folhado - embalagem de até 1 kg	Lactoirati	L E Comercial LTDA - ME	Aprovada	-----
14	Pão integral fatiado - embalagem de 400 a 500 g	Nino	L E Comercial LTDA - ME	Aprovada	-----
17	Queijo mussarela fatiado inter folhado - embalagem de até 1 kg	Lactoirati	L E Comercial LTDA - ME	Aprovada	-----
21	Pão integral fatiado - embalagem de 400 a 500 g	Nino	L E Comercial LTDA - ME	Aprovada	-----

Ponta Grossa, 02 de maio de 2017.
ALINE GEBELUKA
 Nutricionista - CRN 8 1992

ELAINE FERNANDES PUPO
 Nutricionista - CRN 8 103

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Educação
Programa Municipal de Alimentação Escolar
2º RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS DO
PREGÃO ELETRÔNICO: 50/2017

PREGÃO REALIZADO NO DIA 18 DE ABRIL DE 2017 ÀS 09H00

Aquisição de Gêneros Alimentícios (LATICÍNIOS E PÃES) destinados a suprir as necessidades dos CEIS E CMEIS, e das Entidades Filantrópicas Conveniadas e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação do município de Ponta Grossa.

EMPRESAS PARTICIPANTES	DATA DE ENTREGA AMOSTRAS
1 L E Comercial LTDA - ME	28/04/17

2ª AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Item	Produto	Marca	Fornecedor	Status	Motivo de reprovação
2	logurte de morango com 0 lactose - embalagem de até 200 g	Batavo	L E Comercial LTDA - ME	Aprovada	-----
4	Requeijão cremoso sem adição de amido - embalagem de até 250 g	Lactobom	L E Comercial LTDA - ME	Aprovada	-----
8	Bebida láctea fermentada sabor morango embalagem de até 1 kg	Lactobom	L E Comercial LTDA - ME	Aprovada	-----
10	Queijo mussarela fatiado inter folhado - embalagem de até 1 kg	Lactoirati	L E Comercial LTDA - ME	Aprovada	-----
14	Pão integral fatiado - embalagem de 400 a 500 g	Nino	L E Comercial LTDA - ME	Aprovada	-----
17	Queijo mussarela fatiado inter folhado - embalagem de até 1 kg	Lactoirati	L E Comercial LTDA - ME	Aprovada	-----
21	Pão integral fatiado - embalagem de 400 a 500 g	Nino	L E Comercial LTDA - ME	Aprovada	-----

Ponta Grossa, 02 de maio de 2017.
ALINE GEBELUKA
 Nutricionista - CRN 8 1992

ELAINE FERNANDES PUPO
 Nutricionista - CRN 8 103

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação

Pregão, na forma eletrônica nº 88/2017.

O Município de Ponta Grossa - PR realizará às 14h00m do dia 16 de maio de 2017, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bilcompras.org.br), Pregão, na forma eletrônica para Aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família. Valor Máximo: R\$ 162.798,69 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3224-1176 ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes>.

Ponta Grossa, 02 de maio de 2017.

Ivonei Afonso Vieira
 Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação

Pregão, na forma eletrônica nº 083/2017.

O Município de Ponta Grossa - PR realizará às 10h00m do dia 18 de maio de 2017, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bilcompras.org.br) - Pregão, na forma eletrônica para Aquisição de balanças para pesagem de alimentos e balanças para pesagem de material reciclável nos caminhões do Programa Feira Verde, do Município de Ponta Grossa Valor Máximo: R\$ 32.670,00 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, pelo telefone (42) 3220-1349 ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes>.

Ponta Grossa, 02 de maio de 2017.

Ivonei Afonso Vieira
 Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Educação

Programa Municipal de Alimentação Escolar

PREGÃO ELETRÔNICO: 36/2017

Aquisição de Gêneros Alimentícios (Básicos) destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ponta Grossa para o ano letivo de 2017.

EMPRESAS PARTICIPANTES	DATA DE ENTREGA AMOSTRAS
1 Nutri House Alimentos LTDA	28/04/17
2 L E Comercial LTDA ME	28/04/17

5ª AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Lote	Produto	Marca	Fornecedor	Status	Motivo de reprovação
13	Biscoito rosquinha sabor chocolate isento de gorduras trans	Marilan	Nutri House Alimentos LTDA	Aprovado	-----
17	Biscoito rosquinha de leite isento de gorduras trans	Marilan	L E Comercial LTDA ME	Aprovado	-----

Ponta Grossa, 02 de maio de 2017.

ALINE GEBELUKA
 Nutricionista - CRN 8 1992

ELAINE FERNANDES PUPO
 Nutricionista - CRN 8 103

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANÁ
Exercício: 2017

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2017

DATA: 27/04/2017 **PROTOCOLO:** 3440022 / 2016 **PROCESSO:** 156

CONTRATANTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: BIOMETA COM. DE EQUIP. MEDICOS E HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 02.814.268/0001-92 **Ins. Estadual:**
Endereço: RUA JOAO TSCHANNERL, 723
Bairro: VISTA ALEGRE **Cidade:** Curitiba - **CEP:** 80.820-010
Telefone: 4130272333

OBJETO
 Contratação de empresa fornecedora de materiais de Orteses e Prtheses (conforme Edital de Credenciamento n. 09/2016), especificos para a realização de cirurgias ortopédicas e buco-maxilo-facial nos pacientes atendidos no Hospital Municipal Dr. Amadeu Puppi, do nosso Município

JUSTIFICATIVA
 Nos termos do art. 25 da Lei n. 8666/93

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
080021030200512083390300000	369	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	1	100161	Contratação de empresa fornecedora de materiais de Orteses e Prtheses.	SVC	12,00	10.833,33	130.000,00
Total:							130.000,00

EMBASAMENTO LEGAL
 Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU
 Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do PARANÁ
Exercício: 2017

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2017

DATA: 12/04/2017 **PROTOCOLO:** 2740205 / 2016 **PROCESSO:** 143

CONTRATANTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: IZOLDE SCHMIDT YAMAMOTO
CPF: 409.709.739-34 **RG:**
Endereço: RUA THEODORO SAMPAIO, 803
Bairro: CENTRO **Cidade:** PONTA GROSSA - **CEP:**
Telefone:

OBJETO
 Locação do imóvel, situado na Avenida Visconde de Mauá, n. 443, Vila Oficinas, destinado a instalação do CRAS Cara Cara, da Gerência de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social do nosso Município

JUSTIFICATIVA
 Nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei n. 8666/93

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1200308244004821553390360000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	1	104588	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - AVENIDA VISCONDE DE MAUÁ, N.443, VILA OFICINAS/PONTA GROSSA/PR	MS	12,00	2.937,25	35.247,00
Total:							35.247,00

EMBASAMENTO LEGAL
 Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 PROGRAMA MERCADO DA FAMÍLIA - PROMEF/IFM
 RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS RECEBIDAS

PREGÃO	60/2017	PREGOEIRA	INDIANARA DE FÁTIMA EIDAM				
LOTE	LICITANTE	ITEM	MARCA	VARIACÃO	EAN	GRAMATURA	PARECER
1		LEITE LV DESNATADO		NENHUMA		litro	FRUSTRADO
2	P2 COM GÊNEROS ALIMENT.	LEITE LV INTEGRAL	LIDER	NENHUMA	789566405003	litro	APROVADO

REPROVAÇÕES
 LOTES 1 e 2 - Cooperativa Central Aurora de Alimentos - não demonstrou interesse no lote - falta de documentação
 LOTE 1 - Comercial MAB Alimentos - não demonstrou interesse no lote

PONTA GROSSA, 27 DE ABRIL DE 2017.

CESAR AUGUSTO FERREIRA
 Comissão de Recebimento - PROMEF

CONTRATOS

CONTRATO Nº 157/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.
 OBJETO: Prestação de serviço de consultoria para realização de mapeamento do ecossistema de inovação de Ponta Grossa.
 VALOR: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
 PRAZO: 07 (sete) meses.
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 038/2017.

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: JAIR MANARIM & CIA LTDA
 CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 30 (trinta) dias, de 26/12/2016 a 26/01/2017, convalidando-se a data de 26/12/2016.
 CLAUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 30 (trinta) dias, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo que o valor por folha é de R\$0,08 (oito centavos).

DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: JAIR MANARIM & CIA LTDA
 CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 30 (trinta) dias, de 26/01/2017 a 26/02/2017, convalidando-se a data de 26/01/2017.
 CLAUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 30 (trinta) dias, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo que o valor por folha é de R\$0,08 (oito centavos).

DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: JAIR MANARIM & CIA LTDA
 CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 30 (trinta) dias, de 26/02/2017 a 26/03/2017, convalidando-se a data de 26/02/2017.
 CLAUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 30 (trinta) dias, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo que o valor por folha é de R\$0,08 (oito centavos).

DÉCIMO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 CONTRATADA: JAIR MANARIM & CIA LTDA
 CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 30 (trinta) dias, de 26/03/2017 a 26/04/2017, convalidando-se a data de 26/03/2017.
 CLAUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 30 (trinta) dias, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo que o valor por folha é de R\$0,08 (oito centavos).

SMMA**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****SÚMULA DE REQUERIMENTO**

A empresa **EMECON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ-11.924.010/0001-30)**, torna público que irá requerer junto da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Simplificada – LS para construção do empreendimento denominado Condomínio Residencial GENEBRA, localizado no Conjunto Habitacional Jardim Ibirapuera, na zona do Bairro do Cará-Cará, nesta cidade.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PRINCESA DOS CAMPOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), para a Rua: Casemiro de Abreu, 577 – Uvaranas – Ponta Grossa - Paraná.

DIVERSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
Coordenadoria do ISSQN e ICMS
INTIMAÇÃO FISCAL N.º 3379/2017

A Coordenadoria do ISSQN e ICMS da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, promove a Intimação Fiscal de:
 NOVALEX ESTACIONAMENTOS LTDA CPF/CNPJ n.º 03.010.432/0001-71, endereço Av. Vicente Machado n.º 109, Centro, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 Pela presente ficam os responsáveis, conforme acima indicado, cientes de que deverão comparecer na Prefeitura, na Coordenadoria do ISSQN e ICMS, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de regularizar os débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em função de decisão final e irrecorrível na esfera administrativa.
 Outrossim, o não comparecimento no referido prazo implicará na inscrição em Dívida Ativa do débito tributário para emissão de Certidão de Dívida Ativa, que será encaminhada à Procuradoria Geral do Município para Execução Judicial, o que acrescerá aos débitos custas processuais e honorários advocatícios, conforme estabelece o art. 107, V, da Lei Municipal 6857/2001.
 A presente intimação é passada com fundamento no art. 66, I, da Lei 7500/2004.
 Cumpra-se.

Ponta Grossa, 03 de maio de 2017.

MARCOS TADEU JORGE
 Coordenador do ISS e ICMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
Coordenadoria do ISSQN e ICMS
INTIMAÇÃO FISCAL N.º 3376/2017

A Coordenadoria do ISSQN e ICMS da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, promove a Intimação Fiscal de:
 OFICINA MECANICA BRICAULO LTDA CPF/CNPJ n.º 78.769.114/0001-98, endereço Av. Souza Naves n.º 3163, Chapada, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 Pela presente ficam os responsáveis, conforme acima indicado, cientes de que deverão comparecer na Prefeitura, na Coordenadoria do ISSQN e ICMS, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de regularizar os débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em função de decisão final e irrecorrível na esfera administrativa.
 Outrossim, o não comparecimento no referido prazo implicará na inscrição em Dívida Ativa do débito tributário para emissão de Certidão de Dívida Ativa, que será encaminhada à Procuradoria Geral do Município para Execução Judicial, o que acrescerá aos débitos custas processuais e honorários advocatícios, conforme estabelece o art. 107, V, da Lei Municipal 6857/2001.
 A presente intimação é passada com fundamento no art. 66, I, da Lei 7500/2004.
 Cumpra-se.

Ponta Grossa, 03 de maio de 2017.

MARCOS TADEU JORGE
 Coordenador do ISS e ICMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
Coordenadoria do ISSQN e ICMS
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS N.º 3367/2017
Procedimento Administrativo Tributário – PAT – N.º 2661/2014
Razão Social: IMECC CLINICA MEDICA LTDA

Endereço: Rua Pastor Fugmann n.º 202, Nova Rússia – Ponta Grossa – PR

Inscrição Municipal: 78864

Termo Circunstanciado n.º 511/2015

Protocolo n.º 1880029/2014

Pela presente Notificação, com fundamento no art. 80 da Lei 6857/2001, fica o contribuinte acima qualificado, notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente, compareça à Coordenadoria do ISS da Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, para regularizar a sua situação.
 Outrossim, a não manifestação do contribuinte ensejará na lavratura de Auto de Infração, conforme art. 80, §§ 1º e 2º, da Lei 6857/2001.
 Cumpra-se.

Ponta Grossa, 3 de maio de 2017.

MARCOS TADEU JORGE
 Coordenador do ISS e ICMS

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
PRAÇA DE ATENDIMENTO
AVISO

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através da Praça de Atendimento, solicita às pessoas abaixo relacionadas, que ainda não obtiveram definição em seus requerimentos a comparecerem na Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, no horário compreendido entre 09:00 e 17:00 horas, após o que os mesmos serão arquivados, conforme decreto 10/94.

PROCESSO	EXERCÍCIO	REQUERENTE
1250332	2014	ABIMAEI DE MENESES
1410087	2014	ANDERSON RIBEIRO VALCZAK
2380144	2014	ANDREIV E FERREIRA LTDA
1290257	2014	ALEXANDRE NADOLNY
3110099	2011	ANTONIO DIAS DOS SANTOS
1760251	2014	ANTONIO MAURICIO MULLER
1260282	2014	ANTONIO ROSA PEDROSO
2160062	2014	APEDEF ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE EMENCIPAÇÃO DEFICIENTES
2170177	2014	AUDIBERT E PAVESI LTDA
2370354	2014	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS HOMENS DO TRABALHO
2540178	2014	ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO PROJETO RAI0 DE SOL – AMIGOS DA ESCOLA
0940529	2014	BEMBELLA BOUTIQUE LTDA
2190048	2014	BRASILEIRO DA LUZ & CIA LTDA
0940149	2014	CARMEN JOSELIA SOUZA
2680322	2014	CARVALHO & MENESES LTDA
1150272	2014	CCC ENTREGA FÁCIL LTDA
2340313	2014	CELSO TREVIZANI FILHO
1260375	2014	CHIQUEITO & CHIQUEITO LTDA
3030161	2012	CLAUDIO WOLSKI
0510368	2014	CLEUCI GOMES MARINHO S CIA LTDA
1630168	2013	COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A
2750006	2014	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CATHEDRAL PLAZA
0420290	2014	COPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
2260197	2014	COSTA TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E FLORESTAL
2410354	2014	DAVID KOCHMANN
2550157	2014	DANIELE LARA DA SILVA
1880187	2014	DIEGO EDUARDO GALVÃO
1200405	2014	DIAS E BREINE LTDA
1770159	2008	DENTAL TONET COMÉRCIO MATERIAL ODONTOLÓGICOS LTDA
0510428	2014	DMM MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA
0650363	2014	DURVAL DA LUZ INGLÉS
0550552	2014	EDERSON BLEY ZYNCZAK
2350349	2013	EDGAR DAHER DE MENEZES
0870272	2014	EDSON RENATO BISCHOF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
1840103	2014	ELIANE M. S. WICHERT & CIA LTDA
1490231	2014	ELISANGELA APARECIDA DE ANDRADE
2380204	2014	ELISEU SLOTA
1780065	2014	EUCLIDES ALVES SANTOS
2170335	2014	FAGUNES CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS
3500215	2013	FANTIN & FURIATTI CYBERCAFÉ LTDA
1260274	2014	FERNANDA FETZER
0850499	2014	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
1910319	2014	FERREIRA E GONÇALVES DA SILVA LTDA
1900017	2014	GENI FERREIRA SOBRINHO PONTA GROSSA
2370279	2014	GIANCARLO CAPRI
2270360	2014	GILSON JENSEN
0170152	2014	GIOVANA ULIANA
1770227	2014	GUILLERMO ALBERTO FILIPPONI MALFATTO
2730101	2014	INES ANDREICZUK
1520105	2005	IVAN MACIEL
1950364	2014	IZAUMARA SAMARA RAAD
0860340	2014	JANAINA APARECIDA BATISTA
1560144	2014	J.DA ROSA ANDRADE E CIA LTDA
2690140	2014	JLA LAVA CAR - EIRELI
2320054	2014	JOÃO ACIR GOMES DANIEL
0550280	2014	JOÃO ENIO GONÇALVES
0590421	2014	JOÃO UBIRATAN CAMARGO
2180250	2014	JOHN LENNON LIMA
1570422	2014	JORGE LUIZ WACLAWIK
2240350	2014	JOSE DAVI DONHA ARTERO
2730163	2013	JOSE DE JESUS PEREIRA DA CONCEIÇÃO
0790290	2014	JOSE EVANIR HAUER
2240020	2014	JOSE LUIZ SOARES
1750068	2014	JR PLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
2190259	2014	JUCELIA DOS SANTOS RIBAS
2480012	2012	JULIETE DE FATIMA DE OLIVEIRA
2200367	2014	JULIO CEZAR MARTINS PADILHA COMERCIO DE AGUA MINERAL
0970419	2014	KAMILA VIEIRA DA SILVA
1550418	2014	KOSTRZEVICZ & ACKLER DE CAMPOS LTDA
3420216	2012	LABORATÓRIO DE ANÁLISE S CLINICAS PEREIRA E SIMON LTDA
2520319	2014	LADILENE TELMAN LACERDA
1990180	2014	LEONARDO DALZOTTO CUNHA
0790383	2014	LEONILDO LAURENTINO DA SILVA

1930140	2011	LOGSTADT INFORMATICA LTDA
2310059	2004	LOURDES ZEFERINO
2100161	2014	L.M. HORODECKI TRANSPORTES LTDA
1360229	2014	LMP PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA
2600187	2014	LUIZ GUSTAVO LANDAMANN
2380136	2010	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES
0360308	2014	MANOEL DE JESUS CAROLINO
1260436	2014	MARCIA ZAK GOMES
1370012	2011	MARCOS SOUZA RODEJAN
3400131	2013	MARIA APARECIDA PEREIRA BUENO
1600142	2014	MARIANA KLUPPEL PACHECO
2720187	2014	MARIA CRISTINA SCHENBERGER
2240308	2014	MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA
2170117	2013	MARIA DE LURDES PEREIRA RIBAS
0860211	2014	MARIA ELOISA TOLEDO
3390277	2013	MARIA LUIZA DE JESUS - ME
1920211	2013	MARIANGELA REGINA CAMARGO
2120142	2014	MARILENA BUENO KOCH
2600320	2014	M C DA LUZ & CIA LTDA
2340251	2014	MELINA MOTTA DOS SANTOS
1130279	2014	METALURGICA TURCATO LTDA
2230325	2014	MICHEL VARRASCHIM
1130295	2014	MITAQUES BIJUTERIAS LTDA
2700407	2014	MOACIR SENGER
0380480	2011	NAZIRA FARAGO DA ROCHA
1770307	2017	ODETE ALVES PEREIRA ZDEPSKI
0520387	2014	OSNEI MARCELO MICHALOWSKI
0300215	2014	PAULA JULIANA SCHAMNE
0920376	2014	PAULO SERGIO FERREIRA
2440096	2014	PAULO ROBERTO NEUMANN
2570066	2013	PONTA GROSSA HOME SERVICE EMP. LTDA
1620393	2014	PRISCILA DIAS DA SILVA
1620363	2014	RAQUEL DEMOGALSKI
2100255	2014	RAUL ROMARIO MULLER
0970158	2011	R BOURGUIGNON FERREIRA
2530135	2014	RICARDO RIBEIRO DE FARIAS
1950219	2014	ROSANE APARECIDA KICHILESKI
0460292	2008	ROSELI DE LIMA
2120297	2014	ROSNEY DOS SANTOS
0690067	2014	RUBYA CARLA AUER
1430240	2014	SANTA FELICIDADE RESTAURANTE LTDA
700162		
1460307	2014	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDISAGEM INDUSTRIAL -SENAI
1000301	2014	SIDNEI DA ROSA
1620285	2014	SILAS RIBEIRO
0150465	2014	SILONITE DE MATTOS
0940522	2014	SJS SUPERMERCADOS LTDA
2200096	2014	SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR ALTAIR MONGRUEL LTDA
2540394	2014	SUZELAINÉ PIRES LOPES
2550447	2014	THIAGO COSTA TIMOTEO
1820185	2014	THIENNE CIBELE SCHEIDT
2680441	2013	TONIMASTER COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA
2600271	2014	WALFRIDO AMANCIO
1960333	2014	WDB COMERCIO DE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA
0760065	2014	WILZA WALL PUGSLEY -ME
2100332	2014	V A FERREIRA
0200075	2014	VALDIR DA COSTA FREITAS
1200411	2014	VIA DO SUCESSO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA
1340032	2014	VILMAR STELLE
0970041	2014	VICENTE OSMIR DE PAULA
2330242	2014	WILSON PEREIRA
2470311	2014	XV WEB SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
0420423	2014	ZELIA DA CUNHA
1130293	2014	ZERO Z PRODUTORA DE VIDEO LTDA
1560372	2014	ZUMIR LUIZ ANDREATA

Segunda publicação 2017

PROAMOR

FUNDAÇÃO PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2017

CONTRATANTE: Fundação Municipal Proamor de Assistência Social

CONTRATADO: **ROBERT WILLIANS VARGAS SALGUEIRO**

OBJETO: Prestação de Serviço Técnico Profissional (Atividades Circenses) com a realização de oficinas de circo para esta Fundação Municipal Proamor de Assistência Social, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Licitação sob modalidade Inexigibilidade nº 01/2017, devidamente homologada no dia 07/04/2017 pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolo(s) municipal (ais) nº 480099/2017
VALOR: R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato.

Ponta Grossa, 02 de Maio de 2017.

SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA

Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2017

CONTRATANTE: Fundação Municipal Proamor de Assistência Social

CONTRATADO: **ROBERT WILLIANS VARGAS SALGUEIRO**

OBJETO: Prestação de Serviço Técnico Profissional (Atividades Circenses) com a realização de oficinas de circo para esta Fundação Municipal Proamor de Assistência Social, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Licitação sob modalidade Inexigibilidade nº 01/2017, devidamente homologada no dia 07/04/2017 pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolo(s) municipal (ais) nº 480099/2017
VALOR: R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato.

Ponta Grossa, 02 de Maio de 2017.

SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA

Presidente

PROLAR COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente, visando resguardar direitos, notificamos as pessoas infra relacionadas, a comparecer no prazo de **trinta** dias, a contar do dia 2 de maio de 2017 a 31 de maio de 2017, nas dependências da PROLAR (Rua Balduino Taques, 445 – 3º andar – Centro – Prédio do antigo Clube Guaíra), para tratar de assunto de seu interesse a respeito de informações sobre o Conjunto Habitacional Porto Seguro, apresentando cópia do documento de identidade, CPF, comprovante de endereço e comprovante do depósito referente a custa de cartório.

ADRIANA DE FATIMA MENDES
ADRIANA FRANCIELE DOS SANTOS
ANA LUIZA DA ROSA
ARIANA MARTINS
AUDICEIA DE SOUZA
CAROLINA FERREIRA
CELIA LOPES
CINTIA ALESSANDRA CARVALHO
CIRENE GREGORIO
CLAUDINEIA APARECIDA LEMES PEREIRA
DANIELE BERNARDES VIEIRA
DILCLEA TEREZINHA BAPTISTA
DONATILLA DA LUZ PRINNS
FABIANA KREVELIN DE SOUZA
GLEUDICLEIA PEREIRA NEVES
HELENA BURNATO MOREIRA
IARA DE FATIMA FERREIRA NASCIMENTO
IVONETE DE OLIVEIRA DE MORAIS
JANAINA DA CRUZ MARTINS BERGER
JANAINA DOS SANTOS
JOSEANE APARECIDA PEREIRA
KELLEN CRISTINA MARTINS
LEILA APARECIDA BUENO BARBOSA
LINDSAY KRUM
LUCELIA DE FATIMA SILVA
LUCIANE APARECIDA STANQUIEWCHS
LUCIMARA CAMARGO RODRIGUES
ROSA FRANCO DE LIMA
ROSICLEIA GORCHACOSKI
SALETE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
SILVANA APARECIDA FERREIRA
SIRLEI DE FREITAS RAMOS
TACIANA VOZNIK
TELMA SAMARA JUSTINO
TEREZINHA GONCALVES DE PAULA
THAISE ALESSANDRA MALKUT
VIVIANE DOS SANTOS DA ROCHA
ZELIA DA APARECIDA ANTUNES

Ponta Grossa, 26 de abril de 2017.

DINO ATOS SCHRUTT

Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DIVERSOS

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Diretoria Geral de Serviços Administrativos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017

Tendo em vista a realização da sessão pública do **Pregão na forma Presencial nº 012/2017**, realizada no 28 de abril de dois mil e dezessete às 09:00 hs, destinada a "Contratação de empresa especializada para prestar serviços no ramo elétrico/eletroônico, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, conforme especificações constantes no anexo 01 - Termo de Referência do Edital";

Tendo em vista a análise de toda a documentação das empresas e o consequente cumprimento dos requisitos;

Tendo em vista todos os procedimentos realizados posterior à sessão pública de acordo com o que rege o Edital;

Tendo em vista a competência deste pregoeiro para adjudicar o objeto do **Pregão Presencial nº 012/2017** à empresa vencedora do certame, conforme art. 4º inciso XX da lei nº 10.520/02;

ADJUDICO o objeto da licitação à:

- Empresa Vencedora: **SED AUTOMAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP**, CNPJ: 13.595.116/0001-62.

Valor do contrato: **R\$ 6.653,00 (seis mil seiscientos e cinquenta e três reais)**.

Pregoeiro: **CHARLES METZGER FERREIRA**

Ponta Grossa, 02 de maio de 2017.

CHARLES METZGER FERREIRA

Pregoeiro

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Diretoria Geral de Serviços Administrativos

RESULTADO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 012/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestar serviços no ramo elétrico/eletroônico, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, conforme especificações constantes no anexo 01 - Termo de Referência do Edital".

- Empresa Vencedora: **SED AUTOMAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP**, CNPJ: 13.595.116/0001-62.

Valor do contrato: **R\$ 6.653,00 (seis mil seiscientos e cinquenta e três reais)**.

Pregoeiro: **CHARLES METZGER FERREIRA**

Ponta Grossa, 02 de maio de 2017.

Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

Diretoria Geral de Serviços Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL nº 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017

Decorrido o Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº 012/2017** (Menor Preço Global), em sessão pública realizada no dia 28 de abril de 2017 às 09:00 hs, **HOMOLOGO** o resultado nos termos do processo e, em resumo, os seguintes termos:

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestar serviços no ramo elétrico/eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, conforme especificações constantes no anexo 01 - Termo de Referência do Edital".

- Empresa Vencedora: **SED AUTOMAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP**, CNPJ: 13.595.116/0001-62.

Valor do contrato: **R\$ 6.653,00 (seis mil seiscentos e cinquenta e três reais)**.

Pregoeiro: **CHARLES METZGER FERREIRA**

Ponta Grossa, 02 de maio de 2017.

Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 17/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Contratada: SUPERMERCADO FIEBIG LTDACNPJ Nº 78.245.941/0001-82

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – LOTE 01 – CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato do contrato.

Valor Total: R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária:

01.010.01.031.0001.2.460 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.30.07.99 - OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Ponta Grossa, em 02 de maio de 2017.

Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 18/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Contratada: WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA – EIRELI ME CNPJ Nº 12.727.278/0001-44

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – LOTE 02 – CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato do contrato.

Valor Total: R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais)

Dotação Orçamentária:

01.010.01.031.0001.2.460 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.30.21.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA

Ponta Grossa, em 02 de maio de 2017.

Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

